PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. DE DE DE 2020

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS O PROGRAMA PRÓ ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Anápolis o PROGRAMA PRÓ ÁGUA como proposta à restauração tecnológica da ocupação do solo, ao desenvolvimento e fomento de ações que permitam a conclusão do ciclo natural da água em todo o território municipal e ainda promover ações efetivas de recuperação, preservação e melhoria da qualidade ambiental em cumprimento as diretrizes estabelecidas na legislação pátria relativas ao meio ambiente, promovendo a reabilitação do mesmo como foco na comunidade.

Parágrafo Único. O PROGRAMA PRÓ ÁGUA tem como missão implantar tecnologias sustentáveis para proteger e fomentar a biodiversidade; respeitar os ciclos naturais do planeta; proteger o solo.

Art. 2º. O PROGRAMA PRÓ ÁGUA abrange a zona urbana e rural e prevê a incorporação cultural de tecnologias atuais e sustentáveis, também a reabilitação da paisagem natural para promover a retenção e percolação da água da chuva, recarregando assim os estoques naturais da água nos bolsões subterrâneos e restabelecendo o fluxo natural das nascentes.

Art. 3º. O PROGRAMA PRÓ ÁGUA dentre outras funções trata-se de uma estratégia sustentável no âmbito da drenagem no município que reduzirá as inundações e os danos causados pelas chuvas, restabelecendo o ambiente, protegendo o solo da erosão, fomentando e aumentando a biodiversidade, bem como, realizar ações efetivas de recuperação, preservação e melhoria da qualidade ambiental municipal.

Art. 4º. O PROGRAMA PRÓ ÁGUA poderá firmar parcerias com a comunidade e com outros órgãos do poder público municipal e de outras esferas federativas, diretas e indiretas, instituições de direito privado e pessoas físicas interessadas em aderir ao programa.

Art. 5º. As parcerias serão estabelecidas mediante Convênio ou Termo de Cooperação entre o PROGRAMA PRÓ ÁGUA e a entidade pública, privada ou pessoa física, conforme disciplina da legislação federal aplicável.

Art. 6º. O PROGRAMA PRÓ ÁGUA estabelecerá uma rede de sistemas interligados podendo apoiar e ser apoiados por outros programas, desde que tenham em comum o restabelecimento do meio ambiente através do manejo correto de águas e seu ciclo.

Art. 7º. O PROGRAMA PRÓ-ÁGUA tem como objetivo geral orquestrar as intenções do poder público e da comunidade que buscam reconstrução ambiental e sustentabilidade formando

parcerias orientadas para a tecnologia, legalização e financiamento de tais ações permitindo e fomentando o ciclo hidrológico natural no município.

Art. 8º. O PROGRAMA PRÓ-ÁGUA tem como objetivos específicos:

I - Proteger e fomentar a biodiversidade endêmica através do reflorestamento das áreas de recarga do lençol freático. A vegetação é a promotora natural do pequeno ciclo d'água e percolação de águas pluviais;

II - Promover e restaurar nichos para a flora e fauna do Cerrado;

III - Proteger e fomentar a totalidade do ciclo da água, promovendo a infiltração da água no solo;

IV - Promover e fomentar o desenvolvimento sustentável através de uma maior oferta de água e tecnologias que atuam junto aos ciclos naturais do planeta, pautadas na Permacultura;

V - Apoiar e promover o desenvolvimento econômico pela difusão de tecnologias apropriadas do uso do solo e a interação com espécimes naturais do Cerrado;

VI - Mudar o conceito atual de paisagismo, trazendo para este a noção de reconstrução da paisagem natural com o uso do grande volume de espécimes nativas no programa criando nichos estéticos para a flora e fauna local. Uma nova ética, uma nova estética;

VII - Desenvolver a paisagem urbana para que esta seja mais rica em vegetação nativa promovendo maior interação sensorial da população como os jardins produtivos, aromáticos, mantenedores da esplêndida biodiversidade do Cerrado;

VIII - Restabelecer a identidade cultural da cidade através do restabelecimento do Cerrado, da vegetação local, com sua produção e usos conhecidos anteriormente;

IX - Tratar as causas da diminuição da água no ambiente, principalmente nos períodos de inverno quando passamos por uma estiagem natural;

X - Promover ações e monitorar o gerenciamento de resíduos sólidos, inclusive lixo hospitalar e resíduos da construção civil - coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos, aterro sanitário, incineração, reciclagem e compostagem;

XI - Desenvolver e acompanhar ações efetivas de educação ambiental, na zona urbana e rural, nas escolas e grupos da sociedade organizada.

XII - Promover a supervisionar ações de combate e redução do desmatamento, com a devida fiscalização e indicar áreas degradadas para a efetiva recuperação;

XIII - Promover a redução do risco de queimadas, a conservação do solo, da água e da biodiversidade;

XIV - Fomentar e desenvolver ações de proteção de mananciais de abastecimento público;

XV - Desenvolver, fomentar e acompanhar ações de proteção das unidades de conservação ambiental (Municipal, Estadual, Federal ou RPPN) localizadas no município de Anápolis;

XVI - Promover a interligação das páreas verdes do município para sustentabilidade genética da reprodução da fauna e flora endêmicas do nosso município;

Art. 9º. O PROGRAMA PRÓ ÁGUA tem como principais linhas de ação:

I - Realizar através da educação ambiental uma mudança de cultura da tecnologia atual de ocupação do solo atendo-se para a importância da infiltração da água no solo;

II - Difundir tecnologias apropriadas como Jardim de Chuva, Swales, Poço de infiltração, Trincheira de infiltração, Terraço, Bioengenharia e seu uso adequado para a zona rural e urbana;

III - Introduzir nas áreas públicas urbanas e rurais estruturas capazes de reter e infiltrar a água, impedindo que o excesso de água da chuva cause enxurradas, enchentes e destruições;

IV - Sugerir propostas de leis específicas trazendo a responsabilidade da infiltração de águas pluviais que caem sobre as propriedades urbanas e rurais do município;

V - Estabelecer e fomentar parcerias e financiamentos para esta reestruturação propiciadora do bem comum;

VI - Estabelecer parcerias com as entidades municipais públicas e privadas com o objetivo de difundir, implantar e viabilizar esta nova visão sustentável de ocupação do solo;

VII - Estabelecer parcerias com bancos e demais entidades financiadoras para a cobrança da responsabilidade social das propriedades rurais e urbanas no sentido de cumprir as leis quanto as áreas de infiltração e conservação como: reserva legal, mata ciliar e demais APPs;

VIII - Fomentar nos viveiros públicos, jardins, praças e parques o uso de espécimes nativas, frutíferas e ornamentais, incluindo-se arbustos, gramíneas, e demais ecótipos do nosso bioma, para que o paisagismo seja a reabilitação da paisagem com sua vegetação natural;

IX - Estimular a valorização da cultura de ocupação sustentável do solo através do conhecimento dos ciclos naturais do Cerrado.

Art. 10. O PROGRAMA PRÓ ÁGUA poderá orquestrar as intenções de difusão tecnológica, educação ambiental, ações de reflorestamento e adoção de áreas de proteção, através do PORTAL PRÓ-ÁGUA, onde toda a comunidade terá ciência das parcerias e ações ambientais, além de produzir material de educação ambiental para as escolas públicas.

Art. 11. O PROGRAMA PRÓ ÁGUA abarcará no mínimo a conservação do solo, a conservação da água, a conservação da biodiversidade, a redução do risco de queimadas, e a recuperação de nascentes.

Art. 12 - Esta lei será regulamentada no que couber por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, de de 2020.

Wederson Lopes
Vereador – PSC
2º Secretário
Líder do PSC na Câmara

Justificativa

O presente projeto de lei institui no Município de Anápolis o Programa Pró Água e dá outras providências.

O Programa Pró Água é um louvável projeto da Administração Pública Municipal já em aplicação, que visa a restauração tecnológica da ocupação do solo, o desenvolvimento e fomento de ações que permitam a conclusão do ciclo natural da água em todo o território municipal e ainda promover ações efetivas de recuperação, preservação e melhoria da qualidade ambiental, entretanto, tal projeto não possui previsão legal, e o objetivo desta apresentação é vincular a atuação dos Administradores Públicos posteriores à previsão desta Lei, perpetuando os benefícios desta política ambiental, independentemente de quem ocupe a chefia do Poder Executivo.

Entendido justificado o presente projeto, conto com empenho dos Nobres Vereadores na aprovação.

Anápolis, de de 2020.

Wederson Lopes
Vereador – PSC
2º Secretário
Líder do PSC na Câmara